



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Processo Administrativo nº. 20210318.001/2021 – PMDP
Contratação Direta por Inexigibilidade nº. 003/2021 – PMDP

CONTRATO Nº. 22.03.0203.001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO E A NP
CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,
PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA
FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO inscrita no CNPJ nº. 06.137.293/0001-09 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com endereço na Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65765-000 neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Sra. **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, CPF nº. 282.967.102-15 e RG nº. 117019999-0, residente Rua Aluizio Azevedo, s/nº - Centro, Dom Pedro/MA doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, ora representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de identidade nº. 4.086.763-5 e CPF nº. 574.460.249-68, residente na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro nº. 111 – 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP: 81.200-526, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizados nos autos do processo administrativo nº 011.003/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do Banco de Preço (Sistema Registro de Preço) ferramenta exclusiva para consulta de atas e intenções de registro de preços praticados pela Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

- 2.1. Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição ao Processo Administrativo nº. 20210318.001/2021, Contratação Direta por inexigibilidade nº. 003/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 –	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
04 122.0003 2004 0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 5.1. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 20, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**.
- 6.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 7.1. O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	01	R\$ 9.875,00

Valor Total: **R\$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (dias) úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a efetuação da liquidação dos serviços.
- 9.2. A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor Indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº. 003/2021.
- 9.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a:
- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
 - b) Cumprir os prazos previstos nas CLAUSULAS deste instrumento, a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
 - c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados: que forem importantes;
 - d) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração e a terceiros;
 - e) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando a normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, com qualquer das obrigações ora está estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início prestação dos serviços para a contratada, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 1.0% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicada à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total e parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento do Contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos contratos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicada a perdurarem, os motivos determinantes da punição das multas previstas neste instrumento e das demais comunicações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita denominação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, consoante o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO.

13.1. Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações; ou prazos;
- b) Ao cumprimento irregular de Clausulas Contratual, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total do parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para Dom Pedro/MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei, Federal nº. 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, salve as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que sejam normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- o) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 2.7 da L Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis”.
- q) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa é o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” desta cláusula,
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da inexigibilidade haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeito: legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO AMPARO LEGAL

- 15.1. O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade, está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93. Art. 25, Inciso III.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA — DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas anuncias do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Dom Pedro/MA, 07 de abril de 2021.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195
Dados: 2021.04.09 11:49:26 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Testemunhas:

1. *Alcides Aguiar Almeida*
Nome: _____
Rg nº: 16810782001-9
CPF nº: 215806263-00

2. *Mário Sérgio Silva Araújo*
Nome: _____
Rg nº: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº: 840.090.623-87